LEI Nº 1122/2012

de 09/02/2012

Concede desconto e estabelece normas para Arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para o Exercício de 2012 e dá outras providências.

PAULO ROBERTO MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder 30% (trinta por cento) de desconto no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para o exercício de 2012, quando quitado em **parcela única até o dia 30 de abril de 2012.**

Art. 2°. O contribuinte que optar pelo pagamento em quatro parcelas mensais, não terá direito a desconto e deverá pagar nos seguintes prazos:

1ª parcela vencimento em: 30/04/2012;
2ª parcela vencimento em: 31/05/2012;
3ª parcela vencimento em: 30/06/2012;
4ª parcela vencimento em: 31/07/2012.

Art. 3°. O cálculo para as parcelas de que trata o art. 2º desta lei, tomará o valor do total bruto do imposto devido, dividido por quatro e será calculado em reais, não ficando sujeito à variação da Unidade de Referência Municipal, desde que suas quitações ocorram no prazo de seus respectivos vencimentos.

Art. 4º. Os pagamentos fora do prazo fixados nos termos desta Lei, ficarão sujeitos, além da correção monetária, considerando-se o índice de variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), calculada a partir do dia seguinte à data do vencimento da obrigação até o dia anterior do seu pagamento, multa e juros previstos na legislação vigente.

Art. 5°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 09 DE FEVEREIRO DE 2012.

PAULO ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JOÃO ANTONIO LOUSADO DE MORAES
Secretário Municipal de Administração
Projeto de Lei nº 05/2011 de iniciativa do Poder Executivo